



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.748, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 =

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.061, de 04 de maio de 1.989, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 09.11.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.061, de 04 de maio de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Para efeito do recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor contido no laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação, salvo quando o valor constante no instrumento de transmissão ou cessão for superior”.

§ 1º - Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta genérica de Valores do município, quando o valor referido no “caput” e no instrumento de transmissão ou cessão for inferior.

“§ 3º - Em caso de imóvel rural, deverá ser utilizado o valor contido no laudo de avaliação fornecido pela Comissão Municipal de Avaliação, salvo quando o valor constante no instrumento de transmissão/cessão ou valor declarado pelo contribuinte na última declaração do ITR for maior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 9º dia do mês de novembro de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO